

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 2003.**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências*

### **EMENDA ADITIVA**

**(Do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Inclua-se, no Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, a seguinte alteração ao art. 195 da Constituição Federal:

“Art.195.....  
.....

**§ XXX. Compete ao órgão gestor do regime geral de previdência social e seus servidores fiscais a auditoria, fiscalização e arrecadação das contribuições de que trata o “caput”.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista o disposto no art. 167, XI da Constituição, bem como a vinculação das receitas da seguridade social aos direitos e benefícios por ela assegurados, é necessário atribuir aos servidores fiscais especializados nessas espécies tributárias a competência privativa para exercer as tarefas de auditoria, fiscalização e arrecadação, a fim de que possam exercer com maior grau de eficiência e segurança as suas funções.

É indubitoso que a divisão ainda hoje existente – em que parte das receitas da seguridade social é arrecadada e fiscalizada pela Secretaria da Receita Federal – não contribui, sequer, para dar maior transparência à arrecadação da seguridade. Além disso, trata-se de estrutura que não está aparelhada para exercer a fiscalização voltada aos interesses da seguridade social, inclusive por carência de meios e recursos. Enquanto isso, o INSS e seu corpo de auditores acha-se em plenas condições de exercer tal competência, principalmente porque já são eles responsáveis por toda a fiscalização das contribuições referidas nos incisos I, “a” e II do art. 195.

Portanto, a fim de conferir-se maior eficiência à atuação fiscal do INSS, propomos a unificação das competências relativas às contribuições sociais da seguridade social, na forma da presente emenda.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2003

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
*Deputado Federal - São Paulo*